

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (036) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS

1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

LEI Nº 676/98

"CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Minduri, faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente Subvenções Sociais às entidades abaixo discriminadas, reconhecidas como de utilidade públicas;

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MINDURI..... R\$ 3.500,00

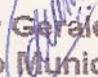
- CASA DE REPOUSO D. ALBERTINA DAS DORES LARA..... R\$ 500,00

Art. 2º - Ficam as entidades obrigadas a cumprir o disposto na Instrução Normativa 10/94 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para recebimento das subvenções inclusive a prestação de contas mensal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 12 de fevereiro de 1998.

Dr. Edmir  Geraldo Silva
Prefeito Municipal